



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO**

A MATERNIDADE EM CÁRCERE

UMA ANÁLISE DA REALIDADE MATERNAL NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

ORIENTANDO (A) – ANA CLARA LINO DE OLIVEIRA

ORIENTADORA – PROFA. Dra. FÁTIMA DE PAULA FERREIRA

GOIÂNIA-GO
2024/1

ANA CLARA LINO DE OLIVEIRA

A MATERNIDADE EM CÁRCERE

UMA ANÁLISE DA REALIDADE MATERNAL NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Projeto de Artigo Científico (ou Monografia Jurídica) apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS). Profa. Orientadora - Dra Fátima de Paula Ferreira

GOIÂNIA-GO
2023/2

ANA CLARA LINO DE OLIVEIRA

A MATERNIDADE EM CÁRCERE

UMA ANÁLISE DA REALIDADE MATERNAL NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Data da Defesa: 21 de maio de 2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Profa.: Dra. Fátima de Paula Ferreira Nota

Examinador Convidado: Prof.: Mestre Júlio Anderson A. Bueno Nota

A MATERNIDADE EM CÁRCERE

UMA ANÁLISE DA REALIDADE MATERNAL NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Ana Clara Lino de Oliveira¹

RESUMO

A maternidade em cárcere no Brasil é uma questão complexa, situada na intersecção entre justiça social, direitos humanos e saúde pública. Envolve o desafio de garantir cuidados adequados, apoio psicológico e condições dignas para mulheres grávidas e mães detentas, bem como para seus filhos nascidos ou criados dentro do sistema prisional. As condições precárias das instalações prisionais, a falta de acesso a cuidados de saúde especializados, questões de nutrição e higiene, além da necessidade de políticas de apoio à maternidade e à infância, são aspectos críticos dessa realidade. A legislação brasileira prevê direitos específicos para gestantes e mães no cárcere, mas há uma discrepância significativa entre os direitos garantidos e sua aplicação prática. Sendo assim, a pergunta norteadora é como a maternidade em cárcere afeta o bem-estar, o desenvolvimento emocional e social das mulheres e de seus filhos no sistema prisional brasileiro. O principal objetivo deste trabalho é demonstrar como é a maternidade e o cárcere nas penitenciárias femininas. Além disso, é importante salientar as questões estruturais que contribuem para o encarceramento feminino, como pobreza, violência doméstica e falta de acesso a oportunidades educacionais e de emprego. Existem várias maneiras de apoiar as mulheres encarceradas que dão à luz. Isso inclui garantir que recebam cuidados médicos adequados antes, durante e após o parto, permitir que mantenham um contato significativo com seus bebês, oferecer programas de educação parental e garantir que tenham acesso a recursos e apoio após sua liberação.

Palavras-chave: Justiça Social; Saúde Pública; Condições Dignas; Políticas Públicas.

INTRODUÇÃO

A maternidade em cárcere é uma realidade enfrentada por muitas mulheres em todo o mundo, e no Brasil, essa questão adquire contornos particularmente complexos devido às características específicas do sistema prisional do país. Enquadrada em um contexto de extensas discussões sobre justiça social, direitos humanos e políticas públicas, a experiência da maternidade atrás das grades traz à tona desafios únicos relacionados ao cuidado, à saúde e ao bem-estar de mulheres grávidas e de seus filhos nascidos ou criados em ambientes prisionais.

¹ Ana Clara Lino de Oliveira, aluna do 9º período do curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

Neste cenário, emergem questões críticas acerca da adequação das instalações prisionais, do acesso a cuidados médicos especializados, da nutrição, da higiene, e das políticas de apoio à maternidade e à infância. A análise dessa realidade demanda um olhar cuidadoso para as políticas públicas vigentes, os direitos garantidos pela legislação brasileira e, mais importante, a prática efetiva desses direitos no cotidiano das instituições prisionais.

Além dos aspectos físicos e de saúde, a maternidade em cárcere implica em complexas dinâmicas psicológicas e sociais, tanto para as mães quanto para os filhos, influenciando o desenvolvimento infantil, o vínculo mãe-filho e as perspectivas futuras de reintegração social dessas mulheres. Dessa forma, o tema convoca a uma reflexão profunda sobre as condições de encarceramento, o tratamento dispensado às mulheres grávidas e mães no sistema prisional, e as implicações a longo prazo para as crianças envolvidas.

Este assunto, portanto, não é apenas um tema de saúde pública ou de direitos das mulheres, mas também uma questão de justiça social e de direitos humanos, que desafia os formuladores de políticas, a sociedade civil e os profissionais de diversas áreas a buscar soluções humanizadas e eficazes para apoiar a maternidade em contextos de privação de liberdade. Sendo assim a pergunta norteadora e Como a maternidade em cárcere afeta o bem-estar e o desenvolvimento emocional e social das mulheres e de seus filhos no sistema prisional brasileiro?

O principal objetivo deste trabalho é demonstrar como é a maternidade e o cárcere nas penitenciárias femininas. Os objetivos secundários são analisar o aprisionamento feminino; refletir sobre a maternidade no cárcere; investigar sobre a violência obstétrica.

O trabalho consiste na revisão de trabalhos existentes sobre o tema em discussão, que podem ser livros, artigos e outros materiais cientificamente comprovados. O referencial teórico permite examinar o estado do problema a ser estudado do ponto de vista teórico e de outros estudos que foram realizados.

1. BREVE ANÁLISE SOBRE O APRISIONAMENTO FEMININO

O aprisionamento feminino é um conceito que se refere às restrições sociais, culturais e econômicas que muitas mulheres enfrentam em diferentes partes do mundo. Essas restrições variam em intensidade e natureza, mas geralmente

envolvem a limitação das escolhas, oportunidades e liberdades das mulheres devido a normas de gênero estereotipadas e desigualdades sistêmicas (SPINOLA, *apud* IGLÉSIAS, 2016, p 34-44).

As formas de aprisionamento feminino incluem desigualdade salarial, falta de acesso à educação e cuidados de saúde, restrições à mobilidade e participação política, discriminação no ambiente de trabalho, violência de gênero e pressão social para conformar-se a papéis tradicionais de gênero. Essas barreiras podem impedir o pleno desenvolvimento das mulheres, sua independência econômica e sua participação igualitária na sociedade (BARCINSKI, 2015, p 512).

É importante reconhecer que o aprisionamento feminino não é uniforme e pode variar significativamente de acordo com o contexto cultural, geográfico e social. Muitos esforços estão sendo feitos globalmente para combater essas desigualdades de gênero e promover a igualdade de oportunidades para as mulheres. No entanto, a luta pela liberdade e igualdade de gênero continua sendo um desafio persistente em muitas partes do mundo (FOUCAULT, *apud* RAMALHETE, 2004, p 60-61).

O aprisionamento feminino também pode ser visto em questões mais sutis, como a pressão social e cultural para que as mulheres atendam a padrões de beleza irreais e normas de comportamento tradicionais. Isso pode resultar em baixa autoestima e até mesmo ansiedade alimentar, pois as mulheres muitas vezes se sentem obrigadas a se conformar com expectativas externas sobre como devem se parecer e se comportar (BARCINSKI, 2015, p 517-522).

Além disso, as mulheres frequentemente enfrentam dificuldades na conciliação entre a vida profissional e familiar, devido à falta de políticas de licença de maternidade adequadas e de apoio à maternidade, o que pode limitar suas oportunidades de avanço na carreira. Isso muitas vezes resulta em disparidades de gênero no mercado de trabalho e pode contribuir para o ciclo de aprisionamento feminino.

A mídia desempenha um papel significativo na perpetuação de estereótipos de gênero e na objetificação das mulheres, o que pode fortalecer a ideia de que sua função principal é ser objeto de desejo. Isso contribui para a desigualdade de gênero e o aprisionamento feminino ao limitar a autonomia e a representação positiva das mulheres em diversos setores (SPINOLA, *apud* IGLÉSIAS, 2016, p 40-59).

Para combater o aprisionamento feminino, é essencial adotar políticas e iniciativas que promovam a igualdade de gênero, a educação e a conscientização sobre questões de gênero. Isso inclui a promoção de oportunidades iguais, a

desconstrução de estereótipos específicos e o fortalecimento das vozes das mulheres em todos os aspectos da sociedade. A luta pelo empoderamento das mulheres e pela quebra das barreiras que as aprisionam é um passo crucial na direção de uma sociedade mais justa e equitativa para todos (BARCINSKI, 2015, p 522-523).

1.1 ESTRUTURA CARCERÁRIA BRASILEIRA

A estrutura carcerária brasileira é complexa e enfrenta uma série de desafios críticos relacionados à superlotação, falta de recursos, condições precárias de detenção e problemas de segurança. As prisões brasileiras sofrem com a superlotação crônica. Muitos presídios e cadeias operam com capacidade muito além de sua capacidade projetada, o que resulta em condições insalubres, falta de higiene e escassez de recursos básicos para os detentores (GUIMARÃES, 2014, p 580-581).

A superlotação nas prisões brasileiras é um problema cotidiano e generalizado. Em muitos casos, as instalações carcerárias estão com a sua capacidade muito além do limite, abrigando um número muito maior de detenções do que o espaço foi projetado para suportar. Essa superlotação leva a celas congestionadas, onde os presos frequentemente têm que dividir espaços apertados e dormir em condições extremamente precárias, muitas vezes em colchões improvisados no chão (BARCINSKI, 2015, p 45-63).

Com as condições de detenção são frequentemente precárias, com relatos de celas superlotadas, falta de acesso adequado a água potável, saneamento básico deficiente e falta de assistência médica adequada. A falta de higiene e o ambiente insalubre podem levar à propagação de doenças (SPINOLA, *apud* IGLÉSIAS, 2016, p 39-41).

Sendo as condições de detenção nas prisões brasileiras são notoriamente precárias. Muitos enfrentam a falta de acesso à água contaminada, instalações sanitárias adequadas e cuidados de saúde básicos. A escassez de recursos e a falta de manutenção adequada resultam em ambientes insalubres, com problemas como a rotina de doenças, infestações de insetos e falta de higiene (BARCINSKI, 2015, p.99-101).

As prisões brasileiras são frequentemente dominadas por facções criminosas, que exercem um controle significativo sobre os detentos e suas atividades. Isso

resulta em conflitos frequentes entre gangues rivais e ações violentas dentro das prisões (GUIMARÃES, 2014, p 568-569).

As prisões brasileiras são frequentemente palco de conflitos violentos entre facções criminosas rivais. A falta de controle por parte das autoridades permite que essas organizações exerçam influência e controle significativos dentro dos presídios. Isso resulta em confrontos sangrentos, rebeliões e episódios de violência que ameaçam a segurança de detentos e funcionários penitenciários (SPINOLA, *apud* IGLÉSIAS, 2016, p 61-72).

Uma parcela significativa da população carcerária brasileira é composta por presos provisórios que aguardam julgamento. Essa detenção prolongada sem previsões definitivas agrava ainda mais a superlotação, já que muitos desses presos puderam ser mantidos em prisão domiciliar ou sob medidas cautelares alternativas se houvesse um sistema judicial mais eficiente. A superlotação nas prisões brasileiras é um fator crítico que contribui para as condições adversas e a falta de segurança no sistema carcerário do país (GUIMARÃES, 2014, p 567-580).

O sistema carcerário brasileiro enfrenta desafios profundos e clássicos, que envolvem questões de política, orçamento, infraestrutura e segurança pública. A reforma do sistema prisional é uma questão importante, e muitos esforços têm sido feitos para buscar soluções, incluindo a expansão de alternativas à prisão, investimentos em programas de ressocialização e melhorias nas condições de detenção. No entanto, a situação continua sendo um problema significativo no país (ESPINOZA, 2003, p 48-52).

2. MATERNIDADE NO CARCERE

Maternidade no cárcere refere-se à situação em que mulheres grávidas ou com filhos pequenos estão cumprindo pena em estabelecimentos prisionais. Esta condição apresenta desafios significativos tanto para as mães quanto para as crianças envolvidas, destacando questões complexas relacionadas aos direitos humanos, saúde, e bem-estar (QUEIROZ, 2015, p 42-51).

A experiência da maternidade no cárcere é uma realidade complexa e desafiadora que coloca em evidência as interseções entre questões sociais, legais e de direitos humanos. Mulheres que cumprem pena enquanto estão grávidas ou com filhos pequenos enfrentam condições únicas, muitas vezes caracterizadas por

ambientes prisionais inadequados e falta de suporte adequado. A privação de liberdade para essas mulheres gera uma série de desafios, impactando não apenas a mãe, mas também seu filho, cujo desenvolvimento é influenciado por um ambiente muitas vezes pouco propício ao bem-estar infantil (RAMAS, 2021).

A falta de condições adequadas para a maternidade nas prisões levanta questões sobre o respeito aos direitos humanos e à dignidade das mulheres. A escassez de espaços adequados para cuidados pré-natais, parto e cuidados pós-natais pode resultar em consequências sérias para a saúde materna e infantil. A separação física e emocional entre a mãe encarcerada e seu filho pode ter efeitos duradouros, impactando o desenvolvimento emocional e psicológico da criança (SPINOLA, 2016, p 42-44).

Além dos desafios imediatos enfrentados durante o período de detenção, as mães encarceradas muitas vezes enfrentam dificuldades adicionais ao tentar reintegrar-se à sociedade após a liberação. O estigma associado à prisão pode dificultar a obtenção de emprego e o estabelecimento de redes de apoio social, agravando os desafios enfrentados pelas mães na tentativa de fornecer um ambiente estável e saudável para seus filhos. A questão da maternidade no cárcere destaca a necessidade premente de abordagens humanizadas no sistema de justiça penal, que reconheçam a complexidade dessa experiência e busquem promover tanto a justiça quanto a reabilitação (QUEIROZ, 2015, p 80-86).

A gestão da maternidade no cárcere requer uma abordagem holística que leve em consideração não apenas as necessidades básicas de cuidado com a saúde, mas também o impacto a longo prazo nas vidas das mães e de seus filhos. Programas de reabilitação específicos para mães encarceradas são cruciais, buscando proporcionar educação, treinamento profissional e apoio psicossocial para promover a autonomia e a reintegração bem-sucedida na sociedade. A implementação de práticas que incentivem o contato entre mães e filhos durante o período de detenção, quando seguro e apropriado, pode desempenhar um papel significativo na mitigação dos efeitos negativos da separação (RAMAS, 2021).

A conscientização sobre as complexidades envolvidas na maternidade no cárcere é fundamental para informar políticas públicas e práticas penitenciárias mais inclusivas. Isso envolve a promoção de diálogos entre organizações governamentais, sociedade civil e acadêmicos para criar soluções que respeitem os direitos humanos, a dignidade e o bem-estar tanto das mães quanto de seus filhos. Ao abordar essas

questões de maneira integrada, é possível trabalhar em direção a sistemas de justiça mais compassivos e eficazes, reconhecendo a importância de equilibrar a responsabilidade penal com a promoção da reabilitação e da coesão familiar (SPINOLA, 2016, p 51-54).

As instalações prisionais frequentemente não são projetadas para atender às necessidades específicas de mães e bebês, o que cria desafios significativos para a maternidade no cárcere. Muitas prisões foram concebidas originalmente com base em modelos predominantemente masculinos, o que significa que as instalações podem carecer de infraestrutura e recursos adequados para acomodar mulheres grávidas ou com crianças pequenas (QUEIROZ, 2015, p 90-95).

Em muitos casos, a falta de espaços adequados para a maternidade nas prisões resulta em condições de vida inadequadas para mães e bebês. As celas podem ser pequenas e inadequadas para a presença de crianças, com acesso limitado a áreas recreativas ou espaços seguros para que as mães possam interagir com seus filhos. A escassez de instalações específicas para cuidados infantis, como áreas de amamentação ou berçários adequados, pode comprometer a capacidade das mães de fornecer o cuidado necessário aos seus filhos (RAMAS, 2021).

Além disso, a falta de privacidade também é uma preocupação séria. A intimidade necessária para a maternidade, incluindo a amamentação e a realização de atividades parentais, muitas vezes é prejudicada pelo ambiente coletivo das prisões. Essas condições precárias podem ter implicações diretas na saúde e no desenvolvimento tanto da mãe quanto do bebê, criando uma atmosfera desafiadora para a criação de laços familiares saudáveis (QUEIROZ, 2015, p 143-153).

A inadequação das instalações prisionais para a maternidade destaca a necessidade de reformas e adaptações específicas para garantir que as condições de vida respeitem os direitos e necessidades das mães encarceradas e de seus filhos. Essa questão destaca a importância de políticas públicas que considerem a complexidade da maternidade no cárcere e busquem proporcionar ambientes mais humanizados e adaptados às necessidades específicas das mulheres grávidas ou com filhos pequenos (SPINOLA, 2016, p 43-45).

2.1 VIOLÊNCIA OBSTETRÍCA

A questão da violência obstétrica nas prisões é uma preocupação séria que envolve o tratamento inadequado e, por vezes, abusivo das mulheres grávidas durante o processo de parto e atendimento obstétrico enquanto estão sob custódia. Essa forma de violência pode se manifestar de várias maneiras, desde negligência até intervenções médicas desnecessárias e abusivas. As mulheres encarceradas muitas vezes enfrentam condições desafiadoras durante o parto, exacerbadas pela falta de preparação adequada das instituições prisionais para lidar com a maternidade (SILVA, 2019, p 37-38).

A violência obstétrica nas prisões pode incluir a falta de acesso a cuidados pré-natais adequados, resultando em consequências prejudiciais para a saúde da gestante e do bebê. Além disso, procedimentos invasivos, como o uso excessivo de algemas durante o parto, são uma preocupação significativa. Essas práticas não apenas comprometem a dignidade e a privacidade das mulheres, mas também podem aumentar os riscos de complicações durante o trabalho de parto (VERONESE, 2015).

A escassez de treinamento adequado para profissionais de saúde que atendem partos em ambientes prisionais também contribui para a violência obstétrica. A falta de sensibilidade para as necessidades específicas das mulheres encarceradas pode resultar em tratamento desumanizado, desrespeitando seus direitos e a integridade física e emocional durante o processo de parto. A conscientização sobre a violência obstétrica nas prisões é crucial para promover mudanças sistêmicas que assegurem um atendimento mais respeitoso, digno e compassivo às mulheres grávidas sob custódia, garantindo que o processo de dar à luz seja uma experiência que respeite plenamente seus direitos e bem-estar (GOMES, 2010, p 115-179).

A falta de autonomia e tomada de decisões informadas durante o parto é outra dimensão importante da violência obstétrica nas prisões. Muitas vezes, mulheres encarceradas podem enfrentar pressões para concordar com intervenções médicas, como cesarianas ou outros procedimentos invasivos, sem o devido consentimento informado. A falta de comunicação eficaz e de apoio emocional durante o processo de parto pode amplificar os sentimentos de vulnerabilidade das mulheres, exacerbando a natureza traumática da experiência (VERONESE, 2015).

O uso excessivo de algemas durante o trabalho de parto é uma prática particularmente preocupante e amplamente condenada. Algumas prisões continuam a utilizar algemas durante o parto, apesar das diretrizes nacionais e internacionais que proíbem essa prática. Além de ser fisicamente desconfortável, o uso de algemas pode

dificultar a mobilidade e aumentar os riscos de complicações durante o parto. Essa prática é considerada desumana e degradante, violando os direitos fundamentais das mulheres e comprometendo a segurança tanto da mãe quanto do bebê. (SILVA, 2019, p 38-58).

É imperativo destacar que o impacto da violência obstétrica nas prisões não se limita ao momento do parto. As consequências psicológicas e emocionais a longo prazo para as mães encarceradas podem ser significativas. Traumas relacionados ao parto e à violência obstétrica podem afetar negativamente o vínculo mãe-filho, contribuindo para desafios adicionais na reintegração e na criação de laços familiares após a liberação. Abordar a violência obstétrica nas prisões requer uma abordagem abrangente, incluindo treinamento adequado para profissionais de saúde, revisão de políticas institucionais e conscientização pública sobre os direitos das mulheres grávidas sob custódia (VERONESE, 2015).

A violência obstétrica nas prisões destaca a necessidade urgente de reformas no sistema carcerário, com um foco específico na garantia dos direitos e da dignidade das mulheres grávidas. É crucial estabelecer políticas que proíbam práticas abusivas, promovam a formação contínua de profissionais de saúde e assegurem o respeito pelos direitos reprodutivos das mulheres encarceradas. Além disso, é necessário um esforço coletivo para sensibilizar autoridades prisionais, profissionais de saúde, legisladores e a sociedade em geral sobre a importância de tratamento humano e respeitoso durante a gravidez, parto e pós-parto em ambientes prisionais. Essa conscientização e ação são fundamentais para promover uma mudança sistêmica e garantir que a experiência da maternidade no cárcere seja abordada com empatia, respeito e consideração pelos direitos humanos fundamentais (SILVA, 2018, p 50-54).

2.2 CELAS ESPECIAIS

Alguns sistemas carcerários em todo o mundo reconhecem a necessidade de condições especiais para mulheres grávidas e aquelas com filhos pequenos. Isso pode envolver a designação de celas especiais para acomodar as necessidades específicas dessas mulheres durante a gestação, parto e após o nascimento. As células designadas para mães geralmente buscam proporcionar um ambiente mais adequado e seguro para a criação de seus filhos, considerando as exigências únicas da maternidade no contexto prisional (SILVA, 2018, p 20-36).

As celas especiais para maternidade podem incluir características como áreas de berçário, espaços para amamentação, acesso a fraldários e outras instalações destinadas a facilitar o cuidado infantil. O objetivo é mitigar alguns dos desafios enfrentados por mulheres encarceradas durante a gravidez e após o parto, promovendo condições mais humanizadas e respeitosas (GREGOL, 2016, p 31-42).

No entanto, é importante observar que a disponibilidade e a qualidade dessas instalações podem variar significativamente entre diferentes sistemas carcerários e países. Em alguns casos, as celas especiais podem não oferecer todas as condições ideais, e melhorias contínuas são necessárias para garantir que as mulheres grávidas e mães em ambientes prisionais recebam o apoio necessário para cuidar de si mesmas e de seus filhos de maneira digna e saudável. Essa área é um ponto crítico de discussão em debates sobre direitos humanos e reformas no sistema prisional (SPINOLA, *apud* IGLÉSIAS, 2016, p 118-121).

Celulares especiais para maternidade em prisões são uma resposta às necessidades específicas das mulheres grávidas e mães com filhos pequenos no ambiente prisional. Essas instalações buscam proporcionar um espaço mais adequado e seguro para o desenvolvimento das crianças, reconhecendo a importância do vínculo entre mãe e filho. Geralmente, essas celas são equipadas com facilidades que facilitam a amamentação, cuidados com o bebê e áreas apropriadas para brincadeiras. O objetivo é proporcionar um ambiente mais humanizado e garantir que as mulheres possam cumprir suas penas mantendo ao mesmo tempo uma qualidade de vida razoável para si mesmas e para seus filhos (SILVA, 2018, p 14-16).

No entanto, a implementação e a qualidade dessas celas especiais podem variar significativamente de acordo com a jurisdição e as políticas prisionais. Em algumas instituições, as condições podem ainda ser inadequadas, com instalações insuficientes ou a falta de recursos necessários para garantir um ambiente verdadeiramente acolhedor e seguro. Isso destaca a importância contínua da defesa dos direitos das mulheres encarceradas e de seus filhos, visando melhorar as condições nas prisões e assegurar que a maternidade no cárcere seja tratada com respeito aos direitos humanos fundamentais (BARCINSKI, 2015).

A presença de celas especiais para maternidade não apenas atende às necessidades práticas da gestação e da criação dos filhos no ambiente prisional, mas também reconhece a complexidade das vidas dessas mulheres. A ênfase na

humanização do sistema penitenciário é crucial, não apenas para garantir condições justas e respeitadas, mas também para criar oportunidades de reabilitação e reintegração eficazes para as mães após o período de detenção. O debate em torno dessas celas destaca a necessidade de uma abordagem mais compassiva e centrada nas necessidades específicas das mulheres encarceradas, reconhecendo que a maternidade no cárcere exige considerações especiais para proteger os direitos das mães e o desenvolvimento saudável de seus filhos (GREGOL, 2016, p 21-22).

3. ORDENAMENTO JURÍDICO

O ordenamento jurídico relacionado à realidade maternal no sistema prisional brasileiro é complexo, refletindo uma tentativa de equilibrar os direitos das detentas gestantes, puérperas e lactantes e os de seus filhos, com as exigências de segurança e administração do sistema prisional. Essa questão é abordada em várias leis, normativas e princípios constitucionais, destacando-se principalmente a Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/1984), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei n. 8.069/1990) e, mais recentemente, o Marco Legal da Primeira Infância (Lei n.13.257/2016) (BRASIL, 2016).

Nesse contexto, a aplicação do ordenamento jurídico brasileiro relacionado à maternidade no sistema prisional revela a complexidade e os desafios de conciliar os princípios de justiça com a proteção dos direitos das mulheres e das crianças. A legislação avançou significativamente na última década, reconhecendo a necessidade de tratamento diferenciado para gestantes, lactantes e seus filhos dentro do sistema prisional. No entanto, a efetiva implementação dessas políticas ainda enfrenta barreiras estruturais, culturais e de recursos que comprometem o bem-estar dessas mulheres e crianças, destacando a importância de uma abordagem mais integrada e humanizada na gestão prisional (BRASIL, 2018).

Além disso, a questão transcende o âmbito legal, tocando em aspectos profundos de direitos humanos e justiça social. A realidade dessas mulheres no sistema prisional brasileiro ressalta a urgência de políticas públicas mais eficazes e de ações concretas que assegurem não apenas o cumprimento da lei, mas também a promoção de um ambiente que respeite a dignidade e os direitos fundamentais das mulheres encarceradas e de seus filhos. Nesse sentido, a sociedade civil, junto aos órgãos governamentais, tem um papel crucial em fiscalizar, denunciar e promover

mudanças que alinhem a realidade prisional brasileira aos preceitos legais e éticos que regem a proteção à maternidade e à infância (GREGOL, 2016, p 21-28).

3.1 HABEAS CORPUS N 143 641/SP

O Habeas Corpus n. 143.641/SP, julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 20 de fevereiro de 2018, representa um marco significativo no tratamento jurídico dado às mulheres gestantes, lactantes, mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, que estão enfrentando processos penais. Este caso específico abordou a situação de uma detenta que estava grávida e tinha um filho pequeno em casa, questionando a legalidade de sua prisão preventiva à luz do que é estabelecido pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257/2016) e outros dispositivos legais relacionados aos direitos das crianças e das mulheres (BRASIL, 2018).

O STF, ao analisar o caso, decidiu conceder a ordem de habeas corpus, estabelecendo um precedente para que gestantes ou mães que se encontram em situações similares possam ser beneficiadas com a prisão domiciliar, exceto em casos de crimes cometidos com violência ou grave ameaça, contra seus descendentes, ou em situações excepcionais, devidamente justificadas pelas autoridades judiciais. A decisão enfatizou a importância de se considerar o melhor interesse da criança e a necessidade de garantir o convívio familiar, que são princípios norteadores do Marco Legal da Primeira Infância, além de considerar a superlotação e as condições precárias do sistema prisional brasileiro, que afetam de maneira desproporcional as mulheres encarceradas (BRASIL, 2016).

Este julgamento tem sido utilizado como referência para a análise de outros casos semelhantes em todo o país, reforçando a tendência do judiciário brasileiro em proteger os direitos das crianças e das mulheres no contexto do encarceramento. A decisão do STF no Habeas Corpus n. 143.641/SP demonstrou uma preocupação em alinhar as práticas penais com os direitos humanos e os princípios de justiça social, impactando positivamente na vida de muitas mulheres e crianças envolvidas em processos judiciais (BRASIL, 2018).

Esta decisão do STF também reflete uma crescente sensibilidade do sistema judiciário brasileiro às condições específicas das mulheres no sistema prisional, reconhecendo as falhas estruturais e as consequências humanas do encarceramento

massivo. Ao priorizar a prisão domiciliar para gestantes, lactantes e mães de crianças ou de pessoas com deficiência, o judiciário brasileiro está não apenas reconhecendo os direitos fundamentais dessas mulheres, mas também os direitos de seus filhos e dependentes à convivência familiar, ao cuidado e à proteção. Esse marco legal e judicial sinaliza um importante passo em direção a uma justiça mais humana e consciente das dimensões sociais e familiares envolvidas no direito penal (BRASIL, 1984).

Ademais, o impacto dessa decisão estende-se para além das fronteiras do sistema prisional, influenciando as políticas públicas e as práticas sociais em relação às mulheres e crianças vulneráveis. Encoraja uma reflexão mais ampla sobre a necessidade de abordagens alternativas ao encarceramento, especialmente para delitos menores, que não envolvem violência ou grave ameaça à sociedade. Ao reconhecer a importância do vínculo maternal e o direito da criança ao desenvolvimento saudável, o Habeas Corpus n. 143.641/SP reforça a urgência de se repensar o sistema penal brasileiro sob uma perspectiva que considere a justiça social e os direitos humanos como fundamentais (BRASIL, 2016).

A decisão do STF no caso do Habeas Corpus n. 143.641/SP ressalta uma mudança significativa na perspectiva do sistema jurídico brasileiro em relação às mulheres encarceradas, especialmente aquelas com filhos ou que estejam grávidas. Ao priorizar o direito à convivência familiar e reconhecer os impactos negativos do encarceramento materno sobre as crianças, o judiciário brasileiro dá um passo importante em direção à humanização das penas e ao reconhecimento dos direitos fundamentais dos indivíduos mais vulneráveis. Essa decisão não apenas afeta positivamente as mulheres e suas famílias, mas também sinaliza para a sociedade a importância de abordagens mais compassivas e justas no tratamento de questões penais, refletindo uma evolução na compreensão e aplicação dos princípios de justiça, direito e humanidade dentro do sistema legal brasileiro (BRASIL, 2018).

3.2 LEI ORDINÁRIA N 13 769/2018

A Lei Ordinária n. 13.769, de 19 de dezembro de 2018, representa um avanço significativo na legislação penal brasileira, especialmente no que tange aos direitos das mulheres encarceradas e a proteção da maternidade e da infância. Essa lei alterou o Código de Processo Penal para permitir a substituição da prisão preventiva

por prisão domiciliar para a mulher gestante ou que seja mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência (BRASIL, 2018).

A promulgação desta lei é um reflexo da crescente conscientização sobre a necessidade de abordagens mais humanizadas no sistema de justiça criminal, especialmente para grupos vulneráveis. Ela reconhece os impactos negativos que o encarceramento pode ter não apenas nas mulheres, mas também no desenvolvimento e bem-estar de seus filhos. Ao possibilitar a prisão domiciliar, a legislação busca assegurar que as crianças e pessoas com deficiência não sejam desproporcionalmente afetadas pelas consequências da detenção de suas cuidadoras.

Além de seu impacto direto nas famílias afetadas, a Lei n.13.769/2018 também levanta questões importantes sobre o sistema prisional como um todo, incluindo a superlotação e as condições de vida dentro das instituições penais. Ao priorizar alternativas ao encarceramento, a lei alinha-se a um entendimento mais amplo dos direitos humanos e da justiça social, promovendo práticas que reconhecem a dignidade e os direitos das pessoas envolvidas no sistema de justiça criminal.

Essa mudança legislativa é um passo importante na reforma penal do Brasil, oferecendo um modelo que pode ser considerado por outros países que enfrentam desafios semelhantes em seus sistemas de justiça. Ela ressalta a importância de políticas que considerem as necessidades específicas de mulheres e grupos vulneráveis, incentivando uma abordagem mais equitativa e humana à aplicação da lei (BRASIL, 2018).

Esta lei marca um reconhecimento crucial de que as práticas punitivas tradicionais podem não ser sempre a solução mais eficaz ou justa, especialmente quando consideramos as complexidades sociais e familiares que muitas mulheres enfrentam. Ao adaptar as medidas punitivas para considerar as necessidades de cuidado das crianças e pessoas com deficiência, a legislação brasileira dá um passo adiante na proteção dos direitos desses indivíduos vulneráveis, garantindo que o sistema penal não contribua para um ciclo de desvantagem social e econômica que pode afetar gerações. (BRASIL, 2018).

A aplicação da Lei n. 13.769/2018 também levanta questões sobre a capacidade do sistema judiciário de adaptar-se a essas mudanças. Exige-se dos juízes uma avaliação cuidadosa das circunstâncias de cada caso, considerando não apenas os detalhes do crime cometido, mas também o impacto potencial do

encarceramento sobre terceiros inocentes. Essa abordagem mais matizada reflete uma evolução no pensamento jurídico, onde a justiça se torna menos sobre a aplicação inflexível da lei e mais sobre alcançar resultados que sejam verdadeiramente justos e benéficos para a sociedade como um todo (GUIMARÃES, 2021, p 569-573).

Contudo, a efetividade da lei enfrenta desafios, principalmente relacionados à sua implementação prática. A infraestrutura atual do sistema judicial e prisional pode não estar totalmente preparada para acomodar essa mudança de paradigma. A falta de monitoramento adequado para assegurar o cumprimento da prisão domiciliar e a escassez de recursos para apoiar as mulheres e famílias afetadas são questões que precisam ser abordadas para que a lei atinja seu potencial máximo (RAMAS, 2021).

Finalmente, a Lei n. 13.769/2018 serve como um lembrete da importância de abordar o crime e a punição dentro de um contexto social mais amplo. Reconhece que muitas mulheres no sistema penal vêm de contextos de vulnerabilidade e que a punição por si só não resolve as raízes profundas do crime. Ao invés disso, ao proporcionar soluções que permitem a manutenção do vínculo familiar e oferecem a possibilidade de reinserção social, a lei aponta para um caminho em que o sistema de justiça criminal pode efetivamente contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa (BRASIL, 2018).

CONCLUSÃO

A maternidade em cárcere é uma questão que desafia profundamente a consciência social e as políticas públicas no Brasil, lançando luz sobre a necessidade urgente de reformas humanizadas no sistema prisional. A condição das mulheres grávidas e mães detentas, juntamente com seus filhos, reflete as lacunas existentes entre os direitos legalmente estabelecidos e a realidade vivenciada nas prisões. Apesar dos avanços legislativos e de políticas voltadas para a proteção dos direitos das mulheres e das crianças, a implementação efetiva dessas medidas ainda enfrenta obstáculos significativos, evidenciados pelas condições inadequadas de detenção, acesso limitado a cuidados de saúde materno-infantil e suporte psicológico, além de desafios para a manutenção do vínculo mãe-filho.

Para enfrentar esses desafios, é imperativo que o Brasil intensifique os esforços para alinhar as práticas prisionais com os princípios dos direitos humanos e da justiça

social. Isso inclui melhorar as condições físicas das instalações prisionais, garantir acesso universal a serviços de saúde de qualidade para as detentas e seus filhos, e buscar alternativas ao encarceramento para gestantes e mães de crianças pequenas, sempre que possível. Além disso, é crucial desenvolver programas de apoio que facilitem a reintegração social das mulheres após o cumprimento de suas penas, visando não apenas a sua recuperação e bem-estar, mas também o desenvolvimento saudável e a proteção dos direitos de seus filhos.

A maternidade em cárcere, portanto, não é apenas um tema de relevância para o sistema prisional ou para a saúde pública, mas um assunto de direitos humanos que exige uma resposta coordenada de todos os setores da sociedade. Abordá-lo adequadamente significa reconhecer e responder às vulnerabilidades específicas das mulheres e crianças no contexto prisional, garantindo que a dignidade e os direitos de cada indivíduo sejam respeitados, independentemente de sua situação legal.

Ademais, a discussão sobre a maternidade em cárcere ressalta a importância de uma abordagem multidisciplinar e de uma coalizão entre o governo, organizações não governamentais, o setor de saúde e a sociedade civil, para criar estratégias integradas que abordem tanto as causas quanto as consequências do encarceramento de mulheres grávidas e mães. Promover um ambiente de cuidado que respeite os direitos e atenda às necessidades específicas das mulheres e de seus filhos no sistema prisional não é apenas uma questão de justiça, mas um reflexo dos valores de uma sociedade comprometida com a dignidade humana e o bem-estar de todos os seus membros. Ao dar voz e visibilidade a essas mulheres e crianças, e ao trabalhar de forma colaborativa para superar os desafios que enfrentam, podemos contribuir para a construção de um futuro mais justo e equitativo para todos, dentro e fora dos muros prisionais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n. 143.641/SP**. Relator: Min. Aguiar, M, 20 de fevereiro de 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>. Acesso em: 25/03/2024

BRASIL. Lei n. **13.769, de 19 de dezembro de 2018**. Altera o Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer a substituição

da prisão preventiva por domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 dez. 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>.. Acesso em: 25/03/2024

BRASIL. **Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei n. 11.770, de 9 de setembro de 2008. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 mar. 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 25/03/2024

BRASIL. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 25/03/2024

BARCINSKI, M. ***A maternidade no contexto do cárcere: uma revisão sistemática***. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC-RS. Porto Alegre: Rio Grande do Sul, Brasil, 2015

ESPINOZA, Olga. ***A mulher como vítima e agressora no sistema punitivo***. Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias. Pelotas: Universidade Católica de Pelotas, 2003.

FOUCAULT, Michel. ***Vigiar e Punir: Nascimento da prisão***. 29. ed. Tradução Raquel Ramalhe. Petrópolis: Vozes, 2004.

GOMES, A. B. F. ***As prisões do feminino e as mulheres nas prisões: um recorte sobre a maternidade encarcerada***. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de Psicologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

GREGOL, L. F. ***Maternidade no Cárcere*** – Um estudo reflexivo acerca da prisão feminina e do exercício da maternidade no sistema penitenciário brasileiro. Monografia (Graduação em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2016

GUIMARÃES, I. S. ***A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana***. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí,

Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 1. Trimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044. Acesso em: 05 nov. 2023.

QUEIROZ, N. **Presos que menstruam**. 15. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

RAMAS, F. **Institute for Crime & Justice Policy Research**. World Prison Research Programme. 2021. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/world-prison-brief-data>. Acesso em 04/03/2024

SILVA, W. M. A **Maternidade no Cárcere: Uma Análise Dos Efeitos da Privação de Liberdade Das Genitoras e as Implicações Secundárias Para a Família**. Centro Universitário Santo Agostinho-UNIFSA, 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-maternidade-no-carcere-uma-analise-dos-efeitos-da-privacao-de-liberdade-das-genitoras-e-as-implicacoes-secundarias-para-a-familia/> . Acesso em: 01/02/2024

SILVA, I. A. S. M. **Maternidade no cárcere: uma análise acerca do exercício da maternidade no sistema prisional e as mudanças ocorridas após a concessão do HC 143.641 pelo Supremo Tribunal Federal**. Monografia (Graduação em Direito). Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2018

SPINOLA, Priscila Feres. **A experiência da maternidade no cárcere: cotidiano e trajetórias de vida**. Dissertação de Mestrado apresentada por Alessandro Giraldes Iglésias à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2016.

VERONESE, J. R. P. **Crianças encarceradas: a proteção integral da criança na execução penal feminina da pena privativa de liberdade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.